

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. Contratação de empresa especializada na aquisição de **Material de Construção e Elétrico**, com fornecimento de forma fracionada conforme demanda para suprir as necessidades da parte administrativa do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020) e órgãos ligados à rede pública de ensino do Município de Santana do Araguaia.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação estabelece a aquisição de **Material de Construção e Elétrico** em geral pelo Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020) e setores ligados a ele, é de fundamental importância para atender as necessidades constantes de realização de reparos emergenciais, manutenção, conservação e pequenas ampliações dos prédios das unidades escolares da rede pública municipal de ensino e demais órgãos subordinados a secretaria, a reparação se faz necessária aos desgastes naturais diários e corriqueiros, tais como: surgimento de goteiras, infiltrações, rachaduras em piso, vazamentos no sistema hidráulico entre outros, e se não for dada a devida importância a tais problemas, pode ocasionar acidentes, transtornos e desconforto aos usuários da estrutura educacional, impossibilitando um melhor desempenho a todos.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. Os materiais e equipamentos, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. As entregas inerentes ao objeto deverão ser efetuadas no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Trajano de Almeida, Centro ou diretamente nas unidades escolares de acordo com a necessidade no **prazo de até 10 (dez) dias**.

3.2. Os fornecimentos realizados em decorrência do contrato oriundo desta licitação deverão ocorrer de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020) através de memorando onde constará a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 O Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020) não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020) à continuidade do contrato.

9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020) ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei

14113 de 25 de dezembro de 2020) anotárá em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 DO PAGAMENTO.

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,_____ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11 DO REAJUSTE.

11.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficiais de Imprensa do Município.

14 ESTIMATIVA DE CONSUMO E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 5.197.441,46** (Cinco milhões, cento e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta seis centavos), conforme planilha a seguir detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UND	VL UNIT	VL TOTAL
1	ADAPTADOR C/ FLANGE 25 MM	100	UND	8,08	808,00
2	ADESIVO PLÁSTICO 75 G	100	UND	6,48	648,00
3	ADESIVO SILICONE 280G	100	UND	24,45	2.445,00
4	ARAME GALVANIZADO N.º 16	200	UND	28,00	5.600,00
5	ARAME GALVANIZADO N.º 18	100	KG	31,16	3.116,00
6	ARAME RECOZIDO	200	KG	22,00	4.400,00
7	ARGAMASSA 20 KG	1.000	PCT	25,00	25.000,00
8	ARREMATE PARA FORRO PVC 6M	300	UND	38,70	11.610,00
9	BACIA CONV. ARAXA VERDE	200	UND	175,00	35.000,00
10	BLOCO DE CONCRETO PARA ALVANARIA	40.000	UND	3,41	136.400,00
11	BROCA DE FERRO 10 MM	300	UND	34,57	10.371,00
12	BROCA DE FERRO 4 MM	40	UND	6,20	248,00
13	BROCA DE FERRO 5/16	200	UND	7,77	1.554,00
14	BROCA PARA CONCRETO 10 MM	200	UND	11,60	2.320,00
15	BROCA PARA CONCRETO 4 MM	200	UND	2,78	556,00



16	BROCA PARA CONCRETO 5/16	150	UND	10,80	1.620,00
17	BROCA PARA CONCRETO 6 MM	300	UND	7,98	2.394,00
18	BROCA PARA CONCRETO 8 MM	150	UND	8,87	1.330,50
19	BUCHA PLÁSTICA PARA PARAFUSO 8MM	1.000	UND	0,13	130,00
20	CAIXA DE DESCARGA 9 L	200	UND	34,64	6.928,00
21	CALHA DE ZINCO 80 CM	200	MT	87,51	17.502,00
22	CARRINHO DE MÃO 65 L	50	UND	275,47	13.773,50
23	CAVADEIRA	50	UND	129,50	6.475,00
24	CERÂMICA PEI 5	8.000	MT	58,27	466.160,00
25	CHUVEIRO DE PLÁSTICO GRANDE 7	200	UND	10,36	2.072,00
26	CHUVEIRO DE PLÁSTICO PEQUENO 4	300	UND	18,19	5.457,00
27	CIMENTO 50 KG	8.000	SC	46,00	368.000,00
28	COLA ADESIVA PARA TUBO 175 GRAMAS	100	UND	10,30	1.030,00
29	COLHER DE PEDREIRO 9	100	UND	25,25	2.525,00
30	COLUNA ARAXA VERDE	200	UND	83,35	16.670,00
31	DISCO DE SERRA	200	UND	16,80	3.360,00
32	DISCO DIAMANTADO TURBO	200	UND	23,33	4.666,00
33	DOBRADIÇA OXIDADA 129 FLO3	100	JG	14,00	1.400,00
34	DOBRADIÇA OXIDADA 129 FLO3,5	100	JG	7,07	707,00
35	EMENDA PARA MANGUEIRA PRETA	100	UND	1,41	141,00
36	ESPAÇADOR DE CERÂMICA 3 MM	400	PCT	2,60	1.040,00
37	ESPUDE DE BORRACHA	200	UND	5,74	1.148,00
38	FECHADURA PARA PORTA 803/03 INOX	400	UND	88,00	35.200,00
39	FERRO TRELIÇA 6 M	400	UND	52,80	21.120,00
40	FERRO VERGALHÃO 1/2	400	UND	105,00	42.000,00
41	FERRO VERGALHÃO 1/4	400	UND	42,00	16.800,00
42	FERRO VERGALHÃO 10MM 4/2P	1.000	UND	73,75	73.750,00
43	FERRO VERGALHÃO 3/8	400	UND	76,20	30.480,00
44	FERRO VERGALHÃO EM AÇO 10 MM 5/16P	1.000	UND	57,42	57.420,00
45	FITA VEDAROSCA 50 METROS	200	UND	5,89	1.178,00
46	JANELA DE CORRER C/G 4 FLS 1,00x1,20 AL. FOSCO	250	UND	703,38	175.845,00
47	JANELA VENEZ. 1,50x1,00 C/G TUBULAR	200	UND	626,75	125.350,00
48	JOELHO ESGOTO 100 MM	300	UND	12,25	3.675,00
49	JOELHO ESGOTO 150 MM	200	UND	63,03	12.606,00
50	JOELHO ESGOTO 40 MM	200	UND	4,25	850,00
51	JOELHO ESGOTO 50 MM	200	UND	6,40	1.280,00
52	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	200	UND	1,90	380,00
53	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM	200	UND	5,01	1.002,00
54	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM	100	UND	11,95	1.195,00



55	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	100	UND	12,60	1.260,00
56	LAVATÓRIO ARAXA VERDE	200	UND	150,89	30.178,00
57	LAVATÓRIO DE LOUÇA PARA BANHEIRO	200	UND	190,10	38.020,00
58	LIXA D'ÁGUA N.º 120	200	UND	1,10	220,00
59	LIXA D'ÁGUA N.º 180	300	UND	1,14	342,00
60	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	200	UND	1,47	294,00
61	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	300	UND	1,30	390,00
62	LUVA SOLDÁVEL 40 MM	200	UND	3,00	600,00
63	LUVA SOLDÁVEL 50 MM	150	UND	6,00	900,00
64	MARTELO GRANDE 29 MM	50	UND	42,22	2.111,00
65	MARTELO PEQUENO 20 MM	100	UND	25,00	2.500,00
66	MEIO TIJOLO 6 FUIROS	18.000	UND	0,58	10.440,00
67	PENEIRA FINA	40	UND	34,00	1.360,00
68	PENEIRA GROSSA	40	UND	33,82	1.352,80
69	PENEIRA MÉDIA	40	UND	34,97	1.398,80
70	PIA SINTÉTICA 1,20 M	200	UND	182,72	36.544,00
71	PORTA DE ABRIR LAM. 2,15x83	400	UND	731,25	292.500,00
72	PORTA DE ALMOFADA 2,10x80	200	UND	356,68	71.336,00
73	PORTA MELAMINICA 2,10x80	200	UND	600,00	120.000,00
74	PORTAL MADEIRA 2,10x80	200	UND	449,00	89.800,00
75	PREGO COM CABEÇA 12x12	300	KG	29,45	8.835,00
76	PREGO COM CABEÇA 15x15	300	KG	33,80	10.140,00
77	PREGO COM CABEÇA 18 x 24	200	KG	24,03	4.806,00
78	PREGO COM CABEÇA 19x36	100	KG	25,80	2.580,00
79	PREGO COM CABEÇA 22x48	100	KG	25,65	2.565,00
80	REGISTRO DE PRESSÃO ¾ COM ACAMENTO	150	UND	60,00	9.000,00
81	REGISTRO ESFÉRICO PVC 40	100	UND	16,18	1.618,00
82	REGISTRO ESFÉRICO PVC 50	100	UND	51,88	5.188,00
83	REGISTRO METAL ESF 3/4	200	UND	37,65	7.530,00
84	REJUNTE PCT 1 KG	500	UND	6,90	3.450,00
85	ROLO DE ESPUMA 15 CM	200	UND	6,33	1.266,00
86	ROLO DE LÃ C/ GARFO 15 CM	300	UND	15,00	4.500,00
87	ROLO DE LÃ C/ GARFO 23 CM	200	UND	28,90	5.780,00
88	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 10 CM	200	UND	6,39	1.278,00
89	SELADOR 18 L	240	GL	84,00	20.160,00
90	SIFÃO UNIVERSAL SANFONADO	300	UND	15,00	4.500,00
91	T DE ESGOTO 100 MM	150	UND	25,90	3.885,00
92	T DE ESGOTO 40 MM	150	UND	6,44	966,00
93	T DE ESGOTO 50 MM	200	UND	7,82	1.564,00
94	T DE ESGOTO 75 MM	120	UND	14,76	1.771,20



95	T SOLDÁVEL LL 25 MM	120	UND	0,93	111,60
96	T SOLDÁVEL LL 40 MM	150	UND	6,44	966,00
97	T SOLDÁVEL LL 50 MM	100	UND	16,33	1.633,00
98	T SOLDÁVEL LR 25 MM x 3/4	100	UND	7,05	705,00
99	TALHADEIRA CHATA MÉDIA	2	UND	18,90	37,80
100	TANQUE DUPLO SINT. BR 1,20x58	100	UND	274,17	27.417,00
101	TANQUE TRIPLO 1,45x50	100	UND	484,54	48.454,00
102	TELHA DE AMIANTO 2,44 x 1,10	1.000	UND	92,75	92.750,00
103	TELHA DE AMIANTO 3,66 x 1,10	1.000	UND	134,32	134.320,00
104	TELHA DE BARRO PLAN	40.000	UND	2,50	100.000,00
105	TIJOLO 6 FUROS	100.000	UND	0,79	79.000,00
106	TINER 5 L	200	UND	124,65	24.930,00
107	TINTA A BASE D ÁGUA 18 L	500	LT	198,30	99.150,00
108	TINTA ACRÍLICA TURBO 18 L	500	LT	299,50	149.750,00
109	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 VERDE	500	LATA	97,05	48.525,00
110	TINTA PARA PISO 18 LT VERDE	500	LT	300,00	150.000,00
111	TORNEIRA DE PLÁSTICO 1158 3/4	300	UND	6,90	2.070,00
112	TORNEIRA DE PLÁSTICO P/ JARDIM 1/2	100	UND	6,37	637,00
113	TRENA DE 10 MT	100	UND	49,00	4.900,00
114	TRENA DE 5 M	100	UND	26,00	2.600,00
115	TRENA DE 50 M	32	UND	70,95	2.270,40
116	TRICHA PARA PINTURA 1	200	UND	3,80	760,00
117	TRICHA PARA PINTURA 1/2	70	UND	2,05	143,50
118	TRICHA PARA PINTURA 2	200	UND	6,50	1.300,00
119	TRICHA PARA PINTURA 3/4	200	UND	5,24	1.048,00
120	TUBO DE DESCARGA DE EMBUTIR 1,40 M	100	UND	13,23	1.323,00
121	TUBO DE ESGOTO 100MM	50	UND	75,90	3.795,00
122	TUBO DE ESGOTO 150 MM	100	UND	219,00	21.900,00
123	TUBO DE ESGOTO 40 MM	50	UND	40,09	2.004,50
124	TUBO DE ESGOTO 50 MM	150	UND	63,81	9.571,50
125	TUBO DE ESGOTO 75 MM	150	UND	69,00	10.350,00
126	TUBO SOLDÁVEL 25 MM	200	UND	31,83	6.366,00
127	TUBO SOLDÁVEL 32 MM	400	UND	43,90	17.560,00
128	TUBO SOLDÁVEL 50 MM	150	UND	70,00	10.500,00
129	VASO SANITÁRIO EM LOUÇA	200	UND	389,05	77.810,00
130	ALICATE UNIVERSAL 8	20	UND	63,30	1.266,00
131	APAGADOR PX COM TOMADA	200	UND	4,99	998,00
132	BASE RELÊ FOTOELÉTRICO	300	UND	15,89	4.767,00
133	BOCAL COM RABICHO PRETO E-27	2.000	UND	3,45	6.900,00
134	BOIA ELÉTRICA PARA CAIXA D ÁGUA	180	UND	62,64	11.275,20



135	BOMBA CENTRIF SUBM BMSI 2,5 02-11 220V	12	UND	802,63	9.631,56
136	BOMBA CENTRIF SUBM BMSI-303 0,5CV 220V	12	UND	932,14	11.185,68
137	BOMBA CENTRIF SUBM BMSI-303 1,0CV 220V	12	UND	907,73	10.892,76
138	BOMBA CENTRIF SUBM BMSI-303 1,5CV 220V	12	UND	1.141,99	13.703,88
139	BUCHA PLÁSTICA PARA PARAFUSO 6 MM	40.000	UND	0,45	18.000,00
140	CABO ALUMÍNIO TRIPLEX 10 MM	2.000	MT	6,19	12.380,00
141	CABO ALUMÍNIO TRIPLEX 16,0 MM	2.000	MT	7,22	14.440,00
142	CABO COBRE FLEXÍVEL 1x10	9.000	MT	10,14	91.260,00
143	CABO COBRE FLEXÍVEL 1x2.5 MM	20.000	MT	2,99	59.800,00
144	CABO COBRE FLEXÍVEL 1x4 MM	10.000	MT	3,02	30.200,00
145	CABO COBRE FLEXÍVEL 1x6 MM	10.000	MT	5,83	58.300,00
146	CABO COBRE FLEXÍVEL 2x1,5 MM	2.000	MT	1,94	3.880,00
147	CABO COBRE FLEXÍVEL 2x4 MM	2.800	MT	8,30	23.240,00
148	CABO DE COBRE 50 MM ATERRAMENTO	1.000	MT	72,49	72.490,00
149	CABO DE COBRE ISOLADO 150 MM ISOLAÇÃO DE 1 KU	200	MT	89,48	17.896,00
150	CABO DE COBRE ISOLADO 35 MM ISOLAÇÃO DE 1KU	2000	MT	36,15	72.300,00
151	CABO FLEXÍVEL 25 MM DE COBRE	1.800	MT	29,17	52.506,00
152	CABO PP 2 x 1,5 MM	2.000	MT	3,20	6.400,00
153	CABO PP 2 x 2,5 MM	2.000	MT	6,40	12.800,00
154	CABO PP 3 x 4 MM	2.000	MT	9,31	18.620,00
155	CABO PP 3 x 6 MM	2.000	MT	14,20	28.400,00
156	CABO QUADRIplex 10 MM	200	MT	8,00	1.600,00
157	CABO QUADRIplex 16 MM	200	MT	8,06	1.612,00
158	CABO QUADRIplex 25 MM	200	MT	12,10	2.420,00
159	CANAleta PARA FIO ELÉTRICO	2.000	UND	12,53	25.060,00
160	CHUVEIRO ELÉTRICO SIMPLES 200 V 4400 WATTS	270	UND	48,00	12.960,00
161	CINTO PARAQUEDISTA EVOLUTION 3P	8	UND	270,00	2.160,00
162	CONECTOR VAMPIRO 70	300	UND	30,70	9.210,00
163	CONECTOR VAMPIRO 95	300	UND	31,70	9.510,00
164	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	200	UND	40,45	8.090,00
165	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	400	UND	57,00	22.800,00
166	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	100	UND	67,45	6.745,00
167	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A	200	UND	47,16	9.432,00
168	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP	100	UND	51,36	5.136,00



169	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A	80	UND	185,00	14.800,00
170	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP	80	UND	78,97	6.317,60
171	ELETRODUTO DE 1 POLEGADA E MEIA	600	UND	8,70	5.220,00
172	ELETRODUTO DE 2 POLEGADAS	600	UND	50,50	30.300,00
173	ELETRODUTO ANTI CHAMA 3/4	500	UND	5,00	2.500,00
174	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 10 MT	36	UND	40,00	1.440,00
175	FIO PARALELO 2,50 MM	1.000	MT	6,80	6.800,00
176	FIO PARALELO 4,0 MM	1.500	MT	8,55	12.825,00
177	FITA ISOLANTE 20 METROS	300	UND	9,00	2.700,00
178	HASTE COBRÉADA 5/82,40M	180	UND	82,79	14.902,20
179	INTERRUPTOR EMBUTIR 2 TECLAS E 1 TOMADA	400	UND	9,38	3.752,00
180	INTERRUPTOR EXTERNO 01 TECLA	100	UND	5,36	536,00
181	LÂMPADA DE LED 15W BIVOLT	1800	UND	14,58	26.244,00
182	LÂMPADA DE LED EMBUTIR QUADRADO DE 24W	400	UND	43,20	17.280,00
183	LÂMPADA LED 20W BIVOLT	9.000	UND	15,10	135.900,00
184	LUVA DE ELETRODUTO DE 1 POLEGADA E MEIA	1000	UND	2,48	2.480,00
185	LUVA DE ELETRODUTO DE 2 POLEGADAS	1.000	UND	5,90	5.900,00
186	LUVA DE ELETRODUTO 3/4	300	UND	9,07	2.721,00
187	PAFLOM COM SOQUETE	2.000	UND	5,50	11.000,00
188	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 ELEMENTOS	18	UND	84,49	1.520,82
189	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 6 A 8 ELEMENTOS	18	UND	60,61	1.090,98
190	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO BIFÁSICO C/ BARRAMENTO 12 ELEMENTOS	28	UND	187,71	5.255,88
191	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO 24 ELEMENTOS	40	UND	363,57	14.542,80
192	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO 36 ELEMENTOS	40	UND	830,00	33.200,00
193	REFLETOR DE LED 100 WATTS	540	UND	175,62	94.834,80
194	REFLETOR DE LED 150 WATTS	200	UND	240,00	48.000,00
195	REFLETOR DE LED 200 WATTS	50	UND	265,00	13.250,00
196	RELÊ FOTOELÉTRICO	300	UND	59,00	17.700,00
197	ROLDANA DE PORCELANA 72x72	200	UND	12,00	2.400,00
198	SOQUETE CEBOLINHA	4.000	UND	4,39	17.560,00
199	SOQUETE SIMPLES S/CHAVE	300	UND	3,20	960,00
200	TALABARTE	900	UND	152,98	137.682,00
201	TOMADA 20A	200	UND	10,85	2.170,00

202	TOMADA COM 2 INTERRUPTORES 10A	500	UND	12,60	6.300,00
203	TOMADA COM INTERRUPTOR 10A	180	UND	6,55	1.179,00
204	TOMADA DE EMBUTIR 10A	180	UND	6,32	1.137,60
205	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 10A	180	UND	9,99	1.798,20
206	TOMADA DUPLA PX 20A	200	UND	12,75	2.550,00
207	TOMADA INTERNA 10A	400	UND	16,00	6.400,00
208	TOMADA PX 10A	200	UND	7,77	1.554,00
209	TUBO ELETRODUTO 3/4	10	UND	14,74	147,40
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					5.197.441,46

15 DA VIGÊNCIA.

15.1 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, após a assinatura da mesma.

15.2 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

15.3 O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com assinatura do contrato e terminando com fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020), por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

ADENILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 006/2021